



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 16:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5989349: DECRETO 3188/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Oeste

MUNICÍPIO

Rio do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5989349>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista  
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: [www.riodooste.sc.gov.br](http://www.riodooste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodooste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooste.sc.gov.br)

## DECRETO Nº 3188, DE 20 DE MAIO DE 2024

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas COBRADE – 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuva intensa e concentrada nos dias 17 e 18 de maio de 2024, atingindo as zonas urbana e rural do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às demandas relacionadas ao pronto atendimento e assistência aos munícipes desabrigados, desalojados ou em risco eminente, que estão sendo monitoradas;

**CONSIDERANDO** as consequências do evento, que atingiu todo o território do município, com deslizamentos de terras e isolamento de várias comunidades, em consequência da enorme quantidade de águas sobre as estradas, provocando danos humanos e materiais;

**CONSIDERANDO** que, em consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

**CONSIDERANDO** que o parecer 001/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;





# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista  
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: [www.riodooeste.sc.gov.br](http://www.riodooeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodooeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooeste.sc.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Rio do Oeste, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Rio do Oeste.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de





# PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista  
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: [www.riodooeste.sc.gov.br](http://www.riodooeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodooeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooeste.sc.gov.br)

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 20 de maio de 2024.



Assinado Digitalmente por:

**DIOGO FERRARI:831646699**

Prefeito Municipal

20/05/2024 16:54:28

**DIOGO FERRARI**

Prefeito de Rio do Oeste

